

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013
(Do Sr. Wilson Filho)

Inclui no Anexo da Lei n^º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei n^º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei n^º 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Conceição/PB – Divisa entre Paraíba e Ceará – Mauriti/CE – Entroncamento com a BR-116 (Milagres)	PB-CE	57,00	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma ligação rodoviária entre os Estados da Paraíba e do Ceará. O traçado da nova rodovia começa na cidade paraibana de Conceição, exatamente onde termina a BR-361, rodovia federal superposta à estadual PB-361, e acompanha a rodovia estadual PB-404 até a divisa com o Estado do Ceará, de onde continua pela rodovia CE-384, passando pela cidade de Mauriti e terminando no entroncamento com a BR-116, a aproximadamente cinco quilômetros da cidade cearense de Milagres. O traçado completo é de aproximadamente 57 quilômetros de extensão.

Tanto a BR-361 quanto a BR-116 são rodovias de grande importância econômica para esses dois Estados vizinhos, e a proposta em questão deriva da necessidade de ligação entre essas rodovias. A nova rodovia federal servirá para facilitar a circulação do transporte rodoviário de cargas e de passageiros em toda a região, além de garantir maior mobilidade para a população local. No futuro, essa rodovia possibilitará, também, atender adequadamente ao crescimento do tráfego rodoviário entre as cidades atendidas, permitindo maior desenvolvimento regional, com a integração entre os Estados da Paraíba e do Ceará.

Por esses motivos, oferecemos o presente projeto de lei e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado WILSON FILHO